



PARECER Nº

247

/2019

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 141/2019

Processo nº 181/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", que tem por objetivo garantir o direito à renda mínima e propiciar a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social ou de extremo risco social, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Quanto à forma, trata-se de matéria afeta à política pública que está sob a égide da competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como encontra-se no campo de atuação do Município para legislar, porquanto hialino o interesse local, *ex vi* alínea "j" do inciso do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, *in verbis*:

"Art. 21. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que diz respeito:

.....
j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;"

Nesse diapasão, adentrando-se no campo substancial, compete ao Município, em conjunto com os demais entes federativos, nos termos do inciso X do art. 23 da CF/88, "combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos", o que se coaduna com o escopo da propositura.

Ademais, cumpre destacar que a República Federativa do Brasil tem, entre outros, o objetivo fundamental de "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (art. 3º, III, CF/88), o que vai ao encontro do pretenso programa municipal.

À vista de todo o exposto, não havendo máculas contrárias à ordem jurídica a serem ventiladas, pugna-se pela legalidade do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 141/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 90
Proc. 181/2019
Resp. CD

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 21 MAIO 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco